



Pérola do Planalto

## **Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos**

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

**loteamento, elaborado por profissional tecnicamente habilitado, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);**

**II - Memoriais descritivos correspondentes ao projeto de arborização, os quais deverão seguir as diretrizes de arborização urbana.**

Parágrafo único. O projeto de arborização urbana e seus memoriais, referidos no *caput* deste artigo, deverão ser analisados e aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e pela Coordenadoria Municipal do Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 3º O interessado no plano de loteamento ou arruamento assumirá a responsabilidade pelo plantio e a manutenção das mudas das árvores nas áreas correspondentes ao passeio público das ruas e avenidas do sistema viário, até que atinjam o porte arbóreo, substituindo as que morrerem.

§ 1º Considera-se vegetação de porte arbóreo todo o espécime vegetal que apresente diâmetro de caule à altura do peito (DAP) superior a 0,05m (cinco centímetros).

§ 2º O diâmetro da altura do peito (DAP) é o diâmetro do caule da árvore, na altura de aproximadamente 1,30m (um metro e trinta centímetros), medido a partir do ponto de intersecção entre a raiz e o caule da árvore, conhecido como colo.

Artigo 4º O prazo máximo para a conclusão dos serviços de plantio das mudas, referidos no artigo 2º desta Lei será de até 02 (dois) anos, a contar da data do registro do loteamento ou arruamento no Cartório competente.

### **CAPÍTULO II Da Fiscalização**

Artigo 5º O plantio e a manutenção das mudas das árvores, referidos no artigo 3º desta Lei, deverão ser periodicamente acompanhados e fiscalizados por técnicos da Coordenadoria Municipal do Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

### **CAPÍTULO III Das Penalidades**

Artigo 6º Aprovado o plano de loteamento ou arruamento, depois de apresentado o projeto de arborização urbana e seus memoriais, e sendo constatado o